DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 2407/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/9572/2014
PROTOCOLO	: 1509529
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAYPORÃ
ORDENADOR DE DESPESAS	: ALBERTO LUIZ SAOVESSO
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 74/2014
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: TOMADA DE PREÇOS Nº II/012/2014
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO, CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO PREDIAL, ALVENARIA, ELÉTRICO E HIDRÁULICO PARA ATENDER OS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPAROS EM TODOS OS PRÉDIOS E INSTALAÇÕES DOS SETORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO.
CONTRATADA	: CORNETO & PEREIRA LTDA EPP
VALOR INICIAL	: R$ 72.652,23
ÓRGÃO JULGADOR	: JUÍZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA. CONTRATAÇÃO PÚBLICA. 3ª FASE. AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO, CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO PREDIAL, ALVENARIA, ELÉTRICO E HIDRÁULICO PARA ATENDER OS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPAROS EM TODOS OS PRÉDIOS E INSTALAÇÕES DOS SETORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO. REGULARIDADE E LEGALIDADE DA EXECUÇÃO FINANCEIRA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 74/2014. OBJETO CUMPRIDO. QUITAÇÃO AO RESPONSÁVEL.

O processo em epígrafe se refere à 3ª Fase da contratação pública iniciada através do procedimento licitatório realizado na modalidade de Tomada de Preços nº II/012/2014 (f.58-96), que originou o Contrato Administrativo nº 74/2014 (f. 276-278), firmado entre o **Município de Batayporã - MS**, CNPJ/MF n° 03.505.013/0001-00, representado pelo Prefeito, Sr. Alberto Luiz Sãovesso, CPF/MF nº 051.029.011-68, como contratante, e de outro lado a empresa **Corneto & Pereira Ltda Epp**, CNPJ/MF n° 12.971.911/0001-45, representada pela Srª. Sônia Maria Corneto, CPF/MF n° 559.138.731-49, como contratada.

O objeto do presente contrato é a aquisição de materiais de consumo, conservação e manutenção predial, alvenaria, elétrico e hidráulico para atender os serviços de manutenção e reparos em todos os prédios e instalações dos setores públicos do município, no valor de R$ 72.652,23 (setenta e dois mil, seiscentos e cinquenta e dois reais e vinte e três centavos), com prazo de vigência de 29/4/2014 a 31/12/2014.

Os autos foram objeto de Decisão Singular DSG - G.ICN - 549/2015 (f. 320-323), publicada no DOE/TC/MS nº 1080 em 14/4/2015, que julgou regular e legal o procedimento licitatório realizado na modalidade Tomada de Preços nº II/012/2014 e formalização do Contrato Administrativo nº 74/2014.

Ao retornarem os autos para exame da 3ª Fase, a 2ª Inspetoria de Controle Externo, através da análise ANA - 2ICE - 29036/2015 (f. 562-565) se manifestou pela regularidade e legalidade da execução financeira do Contrato Administrativo nº 74/2014.

O Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados nos autos e por meio do parecer PAR - MPC - GAB.6 DR.JAC - 2868/2016 (f. 566) opinou pela regularidade da execução do contrato em apreço, nos termos do artigo 120, III, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

É o relatório.

Conclusos vieram os autos para decisão.

Cumpridos os pressupostos processuais e regularmente instruídos autos, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 112, parágrafo único, II, “b”, da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

O mérito da questão repousa na Execução Financeira do Contrato Administrativo nº 74/2014 que está devidamente comprovada através da notas de empenho,

notas fiscais e ordens de pagamento colacionadas aos autos, conforme demonstra planilha a seguir:

RESUMO TOTAL DA EXECUÇÃO	
Valor Contratual	R$ 72.652,23
Nota de Empenho	R$ 72.652,23
Ordens de Pagamento	R$ 72.652,23
Notas Fiscais	R$ 72.652,23

Registre-se que contrato encontra-se encerrado, visto que em 31/12/2014 foi assinado o termo de encerramento do contrato (fls. 543), findando as obrigações contratadas.

Desta forma, acolho o posicionamento adotado pelo eminente Procurador de Contas porquanto, de fato, a execução financeira contratual se mostra adequada às normas legais vigentes.

Ante o exposto, com fundamento legal no artigo 21, II e artigo 59, I, ambos da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, artigos 9º e 10, II, artigo 120, III e artigo 171, todos da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013, acolho o parecer ministerial e **decido**:

1 – Pela **regularidade** e **legalidade** da execução financeira do Contrato Administrativo nº 74/2014, firmado entre o **Município de Batayporã - MS**, CNPJ/MF n° 03.505.013/0001-00, representado pelo Prefeito, Sr. Alberto Luiz Sãovesso, CPF/MF nº 051.029.011-68, como contratante, e de outro lado a empresa **Corneto & Pereira Ltda Epp**, CNPJ/MF n° 12.971.911/0001-45, representada pela Srª. Sônia Maria Corneto, CPF/MF n° 559.138.731-49, como contratada, tendo em vista a execução do objeto, a exatidão dos valores e o regular cumprimento das obrigações;

2 - Pela quitação ao responsável, nos moldes do artigo 60, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, combinado com o artigo 171, da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013;

3 - Pela intimação dos interessados acerca do resultado deste julgamento, em conformidade com o artigo 50, I, da Lei Complementar nº 160, de 02 de Janeiro de 2012, combinado com o artigo 70, § 2º e artigo 99, da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013.

É a decisão.

Campo Grande - MS, 29 de março de 2016.

CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

Relator